Câm.

LEI Nº 5.034 DE 24 DE outubro DE 2.025.

Projeto de Lei nº 053/2025 de autoria do Vereador Elton Melo Marques - PODEMOS.

Declara a Feira Livre de Barra do Garças como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Barra do Garças – MT, nos termos da Lei nº 4.950, de 2025, a Feira Livre Municipal, realizada tradicionalmente no centro da cidade e nos bairros, por seu reconhecido valor histórico, cultural, social e econômico.

Art. 2º A Feira Livre constitui-se em espaço de:

I – valorização da cultura local e das tradições populares;

II – fomento à economia solidária e ao comércio de produtos regionais;

III – preservação de práticas sociais, saberes, modos de fazer e costumes transmitidos de geração em geração;

IV – convivência comunitária, fortalecendo a identidade e o pertencimento cultural da população barra-garcense.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias à preservação, valorização e promoção da Feira Livre como patrimônio cultural do Município, em consonância com a Lei nº 4.950/2025, que dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento das feiras no Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 24 de outubro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Municipio
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0